



TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 003/2025/ANGRAPREV

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa **NEXA SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, solicitado por meio do Processo SEI-2025-23000065, datado de 16/01/2025 e embasado no Parecer Jurídico nº 009/2025/PGM.PCCON-LGMN (documento SEI 00225472).

I- Nº PROCESSO: SEI-2025-23000065

II- CREDOR: NEXA SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

III- CNPJ: 52.250.742/0001-79

IV- ENDEREÇO: Rua Andradas, nº 258 – Parte 102 – Areal – Araruama – RJ – CEP: 28976-126

V- OBJETO: Aquisição de licença de uso de software especializado em monitoramento para obtenção, manutenção, renovação e alteração do nível de certificação, conforme Manual do Programa de Certificação Institucional Pró Gestão do Ministério de Previdência.

VI- VALOR ESTIMADO: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

VII- DO PRAZO: 01 ano a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes até o limite de 5 anos, na forma prevista nos artigos 106 da lei 14.133/2021.

VIII- RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: conforme documento SEI Nº 00267970

IX- JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme documento SEI Nº 00225567

X- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura .

XI- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na forma do Art. 74, da lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo.

XII- As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela dotação orçamentária 24.2401.04.122.0204.2173.33904006.18020000, ficha 20250684.

XIII- Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a este Processo e decorrente execução contratual.

XIV- Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no Art. 155 da presente Lei em vigor.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

Angra dos Reis, 19 de Março de 2025

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente / ANGRAPREV